



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7908 - Rio de Janeiro, 12 de maio de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno

Data	Dia	Hora	2ª Rodada		Estádio
15.05	Sab	18:30	São Paulo/SP	x Botafogo/RJ	Morumbi
15.05	Sab	18:30	Fluminense/RJ	x Atlético/GO	Maracanã
16.05	Dom	18:30	Vasco da Gama /RJ	x Palmeiras/SP	São Januário
16.05	Dom	16:00	Vitória/BA	x Flamengo/RJ	Barradão

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Turno

Data	Dia	Hora	2ª Rodada		Estádio
15.05	Sab	16:10	Duque de Caxias/RJ	x Náutico/PE	Raulino de Oliveira

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo “A” ▶ 7ª Rodada		Estádio
15.05	Sab	15:00	Mesquita	x CFZ do Rio	Nielsen Louzada
15.05	Sab	15:00	Fênix	x Portuguesa	Leão do Sul
15.05	Sab	15:00	São Cristóvão	x Cabofriense	Figueira de Melo
15.05	Sab	15:00	Nova Iguaçu	x Quissamã	Jânio de Moraes

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo “B” ▶ 9ª Rodada		Estádio
15.05	Sab	15:00	Sampaio Correa	x Profute	Sampaio Correa
15.05	Sab	15:00	Bonsucesso	x Artsul	Leônidas da Silva
15.05	Sab	15:00	Itaperuna	x Sendas	Jair Bittencourt
15.05	Sab	15:00	Céres	x Goytacaz	João Francisco

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo “I” ▶ 3ª Rodada		Estádio
16.05	Dom	15:00	Três Rios	x Barra Mansa	Entrerriense
16.05	Dom	10:30	Duque Caxiense	x Juventus	Marrentão
Data	Dia	Hora	Grupo “II” ▶ 3ª Rodada		Estádio
16.05	Dom	15:00	Marinho	x Villa Rio	Eustáquio Marques
16.05	Dom	10:00	Esprof	x Campo Grande	Leônidas da Silva
Data	Dia	Hora	Grupo “III” ▶ 3ª Rodada		Estádio
16.05	Dom	14:00	Kaiserburg	x ADI	Areal
16.05	Dom	15:00	Rubro Social	x Rio de Janeiro	Moça Bonita
Data	Dia	Hora	Grupo “IV” ▶ 3ª Rodada		Estádio
16.05	Sab	10:00	Serra Macaense	x S.João da Barra	Expedicionário
16.05	Sab	15:00	Nova Cidade	x Castelo Branco	CFM - Japeri

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº067/010

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e

Considerando a intercorrência ocorrida na partida Cabofriense F.C x Mesquita F.C, realizada no último dia 08/05/10 onde, após mal súbito, foi a óbito o atleta Frederico da Costa Pinheiro, do Mesquita F.C.

RESOLVE:

1- Nomear uma Comissão de Sindicância composta pelos seguintes membros: Dr. Cláudio de Albuquerque Mansur (Vice-Presidente Jurídico da FERJ), Prof. Dr. Wagner Martignoni de Figueiredo (Médico Prof. de Clínica Médica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro); Prof. Alfredo Sampaio (Presidente do Sindicato dos Atletas Profissionais do Rio de Janeiro) e um médico representante do CREMERJ (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro), sob a Presidência do primeiro, para apurar a obediência administrativa às determinações do Regulamento Geral das Competições e aos princípios dos protocolos de atendimento pré-hospitalar, quando da assistência ao atleta em questão;

2- Conceder à citada Comissão poderes para, dentro de suas atribuições, verificar todos os documentos que julgar necessários e que legalmente lhes seja permitido, ouvir dirigentes, atletas e testemunhas, e tudo mais proceder para que em 15 dias apresente suas conclusões finais.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2010

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

3) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO

Comunicamos o recebimento dos Faxes 40, 46 e 47/10, expedidos em 11/05, recebidos nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol, convocando os profissionais e atleta, abaixo relacionados, para integrarem a **Seleção Brasileira de Futebol Principal** que participará da **XIX Copa do Mundo – FIFA 2010 – África do Sul**, de acordo com a seguinte programação:

▪ Jose Kleberson	- Atleta	- CR Flamengo
▪ Jose Luiz Runco	- Médico	- CR Flamengo
▪ Serafim Ferreira Borges	- Médico	- CR Flamengo
▪ Adenir Silva	- Massagista	- CR Flamengo

Programação a ser seguida:

- Apresentação: 20.05.10 (5ª feira) - Horário: 10:00h
- Apresentação: 21.05.10 (6ª feira) - Horário: 11:00h
- Local: Aeroporto Afonso Pena – Curitiba - PR
- Vôo: JJ 3269 Rio de Janeiro (GG) Curitiba – 08:18/09:48 -
- Período de Convocação: 21.05.2010 ate 2 dias após a ultima participação do Brasil na Copa do Mundo

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **291/10** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **292/10** – Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **293/10** – Edital de Citação da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **294/10** – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **295/10** – Embargos de Declaração

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 12 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 291/10 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Daniel Portugal, Dr. Odilon Reis, Procurador Dr. Glauber Navega Guadalupe, ausência justificada Auditor Substituto Dr. Bruno Lavoratto, reuniu-se às 17horas do dia 10 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 411/10

1º) Denunciado: Rodrigo Caetano (Diretor do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-C e 243-F §1º do CBJD

Denúncia referente à reportagem produzida no site Globo Esporte.com

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário Filho

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: O defensor requereu a produção da prova de vídeo que foi aceita pelo Relator. O defensor tomou conhecimento ainda da matéria pertinente a denúncia anexada pela Procuradoria, sem se manifestar inicialmente. O Sr. Rodrigo Caetano, em virtude de ter que se ausentar do RJ não pode comparecer à Sessão.

Inquirido sobre sua apreciação em relação ao documento acostado aos autos pela Douta Procuradoria, a defesa impugnou o documento. O defensor solicitou a inépcia da denúncia.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e no mérito, por maioria de votos, aplicada pena de suspensão de 15(quinze) dias e multa de R\$500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do Art. 243-F do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CBJD. Não foi considerado o §1º do dispositivo, por este não possuir tipicidade.

O Relator Dr. José Carlos Ribeiro, acompanhado pelo Dr. Daniel Portugal votaram pela inépcia da denúncia o que foi combatido em divergência pelos Auditores Dr. Gilson Solano, Dr. Odilon Reis e pelo Presidente Dr. Jonei Garcia. Findo a apuração dos votos não foi requerida pelo defensor, votos de acórdão.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3)Processo: nº 456/10

1º) Denunciado: André Felipe Oliveira Chaves (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Rubro Social EC

Categoria: Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Duque Caxiense FC) e Dr. Paulo César Victer (Rubro Social EC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciado suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, foi julgada improcedente a denúncia, com relação ao 2º denunciado. Votos vencidos do Auditor José Carlos Ribeiro e do Presidente da Comissão Dr. Jonei Garcia que aplicavam multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

4)Processo: nº 457/10

1º)Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Mesquita FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Everaldo Teodoro

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicado ao denunciado multa de R\$100,00(cem reais) por minuto de atraso (5 min), totalizando R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

Esta Comissão, tendo em vista o lamentável fato ocorrido com o atleta do Mesquita FC, solidarizou-se com a Direção do clube pela perda do seu valoroso atleta.

5)Processo: nº 458/10

1º)Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Profute FC X Ceres FC

Categoria: Estadual – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos aplicada ao denunciado multa de R\$100,00(cem reais) por minutos de atraso (10 min), totalizando R\$1.000,00(mil reais), quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

6)Processo: nº 459/10

1º)Denunciado: Thiago Monteiro Accioli da Silva (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores -Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: O advogado de defesa optou por falar após o voto do relator. Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 250 do CBJD para o Art. 258 do mesmo diploma legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7)Processo: nº 460/10

1ºDenunciado: Rafael Santana de Macedo Garcia (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2ºDenunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Itaperuna EC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges (Angra dos Reis EC) e defesa do Itaperuna EC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos aplicada ao 1º denunciado pena de advertência, quanto à desclassificação do Art. 258 do CBJD para o art. 258 c/c §1º do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos reais), quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a contar da data da publicação

Foi requerido pela Presidência que fosse baixado o processo para Procuradoria para que seja apurada a responsabilidade do Itaperuna EC quanto o art. 220-A do CBJD.

8)Processo: nº 461/10

1ºDenunciado: Diego dos Santos Pacheco Praxedes (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Fênix do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Fênix FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (CFZ do Rio) e Dra. Anália Chagas (Fênix FC)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito por maioria de votos, aplicada ao 1º denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Gilson Solano que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado multa de R\$400,00(quatrocentos reais), quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

9)Processo: nº 462/10

1º)Denunciado: Jaques Rodrigues (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X São Cristóvão FR

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito por maioria de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava pena de suspensão de 4(quatro) partidas quanto à imputação do Art. 254 do CBJD e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do Art. 258-D do CBJD, do Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD e do Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de suspensão de 3(três) partidas quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

10)Processo: nº 463/10

1º)Denunciado: Tiago da Costa Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 154-A §1º I do CBJD

Jogo: Artsul FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Estadual – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano

Depoimento pessoal do denunciado

Nome: Tiago da Costa Silva

RG:20946573-1

Depoimento:

“Perguntado pelo Dr. José Carlos, disse que ao girar para tomar posse da bola, esbarrou sem querer com o cotovelo no rosto do adversário que veio correndo por trás sem que ele pudesse vê-lo e que informou adicionalmente que o atleta atingido era muito baixo, portanto facilitando tal contato; perguntado pelo Dr. Daniel Portugal respondeu

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

que a sua função é de lateral esquerdo, que o atingido é atacante; perguntado pelo Auditor Dr. Odilon Reis, respondeu que após a cotovelada que atingiu a boca do adversário, o atleta atingido ficou no chão sendo que os atletas do Sampaio Correa correram em direção ao árbitro; perguntado pelo Dr. José Carlos, respondeu que antes da jogada que culminou com a sua expulsão não houve qualquer animosidade entre ele e o atingido.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos, aplicada ao denunciado suspensão de 1(uma) partida quanto à desclassificação do Art. 254-A §1º I para o Art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 254-A §1º I para o Art. 254 §2º do CBJD.

1º)Processo: nº 464/10

1º)Denunciado: Angra dos Reis EC(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

3º)Denunciado: Sérgio Mantovani Cerqueira (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Itaperuna EC

Categoria: Estadual – Série B

Data jogo: 14/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges (Angra dos Reis EC), Dr. Sérgio Florêncio(árbitro) e defesa do Itaperuna EC(ausente)

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: A requerimento da Douta Procuradoria foi requerida absolvição em relação ao 1º denunciado e que por unanimidade de votos, foi acolhido o pedido.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$900,00(novecentos) reais, quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD e multado em R\$100,00(cem) reais por minuto de atraso (15 min), totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, quanto á imputação do art. 206 do CBJD. Foi pedido pela Presidência que fosse baixado o processo para a Procuradoria para que seja apurada a responsabilidade pelo art. 220-A com relação ao 2º denunciado.

Em relação ao 3º denunciado foi requerido pela Procuradoria sua absolvição tendo em vista o que consta no art. 99 inc. IV no RGC. Pelo Douto Relator foi requerido que se baixe o processo para Procuradoria, para que se apure a responsabilidade em relação ao 3º denunciado e o artigo mencionado pela mesma.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) Processo: nº 465/10

1º) Denunciado: Jéferson dos Santos Costa (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X AA Portuguesa

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: O advogado de defesa optou por falar após o voto do relator. Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado, suspensão de 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h15min.

Rio de janeiro, 12 de maio de 2010.

**Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 12 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 292/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Celso Belmiro e Dr. Leandro Apolinário, Procurador Dr. Francisco O. Vidal Costa, ausência justificada da Dra. Renata Mansur, reuniu-se às 11h do dia 12 de maio de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 492/10

1º Denunciado: Elizander A. Correa (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Arienes Rangel Ferreira (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Deiverson Brito dos Santos (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º Denunciado: Mário de Oliveira Costa (Técnico do EC Marinho)

Tipificação: Art. 258 I do CBJD

Jogo: Juventus FC X EC Marinho

Categoria: Profissional - Série C

Data jogo: 15/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr Marcelo Mendes (Juventus FC) e Dr. Luiz Moraes (EC Marinho)

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos aplicada ao 1º denunciado suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado, suspensão de 1(uma) partida sem conversão à pedido da defesa quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 3º denunciado suspensão de 1(uma) partida sem conversão à pedido da defesa quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do Art. 258 I do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 493/10

1º) Denunciado: Raí da Silveira (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Anderson Trajano da Silva (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Gustavo Braga Estácio (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União Central FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Profissional - Série C

Data jogo: 15/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (União Central FC) e Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º e o 2º denunciados pena de suspensão de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos aplicada ao 3º denunciado suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 494/10

1º)Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Heliópolis AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 15/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do Heliópolis AC (ausente)

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos reais), quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 495/10

1º)Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X EC Rio São Paulo

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 15/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do EC Rio São Paulo(ausente)

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos) reais, devido à reincidência, quanto a imputação do Art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado pela ausência do Bira, quanto à imputação do Art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 496/10

1ºDenunciado: Atlético Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X EC Nova Cidade

Categoria: Profissional – série C

Data jogo: 15/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$110,00(cento e dez) reais por minutos de atraso (4 min) totalizando R\$440,00(quatrocentos e quarenta) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava multa de R\$110,00 (cento e dez) reais por minuto de atraso (5 min) totalizando R\$550,00 (quinhentos e cinquenta) reais quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 497/10

1ºDenunciado: Thiago Andrade Henriques (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Villa Rio EC X Leme FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 15/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos aplicada ao denunciado suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto a desclassificação do Art. 254 -A para o Art. 254 do CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8)Processo: nº 498/10

1º)Denunciado: José Roberto Xavier da Silva Junior (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Bruno da Silva Martins (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Chayene Medeiros Oliveira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X Bonsucesso FC

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Bonsucesso FC) e defesa do Itaperuna EC (ausente)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciado suspensão de 2(duas) partidas, sem conversão face à gravidade quanto a imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, aplicada ao 3º denunciado suspensão de 2(duas) partidas, sem conversão em face a reincidência, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Celso Belmiro que suspendia o denunciado em 2(duas) partidas, convertidas em advertência, por entender que a reincidência não é causa impeditiva da conversão.

Por unanimidade de votos aplicada ao 4º denunciado multa de R\$100,00(cem reais) em virtude da primariedade quanto a imputação do Art. 191 III do CBJD.

A defesa do Bonsucesso fez o pedido de acórdão para o voto divergente. Foi solicitado para que fossem baixados os autos para a Douta Procuradoria para observar uma súmula complementar.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a contar da data da publicação.

9)Processo: nº 499/10

1º)Denunciado: Hyuri Henrique de Oliveira Costa (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Fernando Furtado Pacheco Filho (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Carlos André Costa Paes (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Sendas EC

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Juniores - Série B - Juniores

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr Marcelo Mendes (Sendas EC)
e defesa do Goytacaz FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso ao 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, pelo Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sem conversão, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD.

À pedido do Relator Dr. Leandro Apolinário foi solicitado que fossem baixados os Autos para a Douta Procuradoria para que seja analisada a conduta do atleta do Goytacaz, que fingiu ter sido agredido pelo denunciado Hyuri, como comprovado pelo vídeo nos Autos.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O procurador se manifestou em todos os processos.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13h.

Rio de janeiro, 12 de maio de 2010.

**Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2010.

Comunicação n° 293/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 07/10 TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 18 de Maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

EDSON MARTINS SOARES JUNIOR	FENIX F.C	ART. 254 CBJD
ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS SILVA	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 254 CBJD
RODRIGO ILDEFONSO DOS SANTOS	BARRA DO PIRAI F.C	ART. 254 CBJD
WALLACE SOTINHO VIANA	AMERICANO F.C	ART. 250 CBJD
ERIANO DOS SANTOS JULIO	AMERICANO F.C	ART. 250 CBJD
YURI NEVES BARBOSA	QUISSAMÃ F.C	ART. 250 CBJD
EWERTON BASTOS DE BRITO	ITAPERUNA E.C	ART. 254-A, II CBJD
WALLACE OLIVEIRA FERNANDES	KAISERBURG F.C	ART. 250 CBJD
GUSTAVO FERREIRA ALMEIDA	MESQUITA F.C	ART. 250 CBJD
ALEXANDRE MOURA RODRIGUES	MESQUITA F.C	ART. 254 CBJD
JOÃO PAULO T. RANCANO ROSA	SÃO CRISTÓVÃO F.R	ART. 254 CBJD
ANDERSON KUNZEL BARRETO	A.A PORTUGUESA	ART. 250 CBJD
FREDERICO DA COSTA PINHEIRO	MESQUITA F.C	ART. 250 CBJD
DENIS SANTANA DA SILVA	A.A PORTUGUESA	ART. 254 § 1º, II CBJD
ZÂMBI DOS SANTOS OLIVEIRA	MESQUITA F.C	ART. 258 § 2º, II CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÃO

FENIX F.C	JOGO: N. IGUAÇU X FENIX - SÉRIE B - JUNIORES 24/04/2010	ART. 191, III CBJD
BARRA DO PIRAI	JOGO: PORTO REAL X BARRA DO PIRAI - 24/04/2010	ART. 206 e 191, III do CBJD
PORTO REAL	JOGO: PORTO REAL X BARRA DO PIRAI - 24/04/2010	ART. 191, III DO CBJD
ANGRA DOS REIS E.C	JOGO: BANGU X ANGRA DOS REIS - JUVENIL - 24/04/2010	ART. 203 CBJD
AMERICANO F.C	JOGO: AMERICANO X FLAMENGO - JUVENIL - 24/04/2010	ART. 213, I CBJD
KAISERBURG F.C	JOGO: FLUMINENSE X KAISERBURG - JUVENIL - 24/04/2010	ART. 191, III CBJD
TRES RIOS F.C	JOGO: CAMPO GRANSE X TRES RIOS - JUVENIL - 24/04/2010	ART. 191, III CBJD
SAPUCAIA	JOGO: SAPUCAIA X LEVY - ESTADUAL DE LIGAS - 24/04/2010	ART. 203 CBJD
LEVY GASPARIAN	JOGO: SAPUCAIA X LEVY - ESTADUAL DE LIGAS - 24/04/2010	ART. 203 CBJD
RIO CLARO	JOGO: PIRAI X RIO CLARO - ESTADUAL DE LIGAS - 24/04/2010	ART. 203 CBJD
MESQUITA F.C	JOGO: MESQUITA X S. CRISTÓVÃO - SERIE B - JUNIORES - 24/04/2010	ART. 206 CBJD
MESQUITA F.C	JOGO: PORTUGUESA X MESQUITA - 14/04/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191, III CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás 17:00 horas do dia 18 de Maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 12 de Maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 294/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Dr. Alberto Flores Camargo, Dr. Marcello C. Zorzenon, o Auditor substituto Dr. José Marinho P. Junior e o Procurador Dr. Saulo Alexandre Moraes e Sá, ausência do Auditor Presidente Dr. Marcello Jucá Barros, reuniu-se às 17h00min do dia 11 de Maio de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 466/10

1º) Denunciado: Carlos André Costa Paes (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Janderson da Silva Rodrigues (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Wander Luiz Reis Soares (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Rafael Santana de Macedo Garcia (Atleta do Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Itaperuna F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 31/03/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Goytacaz) e Revel (Itaperuna)

Auditor Relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 5º denunciado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Alberto Flores e Dr. Luiz Tavares, que imputavam pena pecuniária de R\$1.200,00(mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

03) Processo: nº 467/10

Denunciado: Fernando Alfradigne de Oliveira (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres F.C X Artsul F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 01/04/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: nº 468/10

1ºDenunciado: Leandro Nunes de Oliveira (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2ºDenunciado: Diego dos Santos Oliveira (Atleta do Itaboraí Profute F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute F.C X Ceres F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Ceres e Profute)

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

05) Processo: nº 469/10

1º) Denunciado: Eduardo de Souza Barroca (Auxiliar Técnico do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 258-B c/c 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Eleutério Xavier da Silva (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Jefferson Vieira da Cruz (Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

4º) Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Sendas E.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dr. Pedro Diniz (Sendas e Bonsucesso)

Auditor relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: A Procuradoria pediu pela absolvição do 2º denunciado (Thiago Eleutério da Silva).

A defesa argüiu a preliminar de inépcia da denúncia, que por unanimidade de votos foi rejeitada pela comissão.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcello Zorzenon, que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho, que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 4º denunciado em R\$1.000(mil)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho que aplicava multa de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

06) Processo: nº 470/10

1º) Denunciado: Vitor Silva de Oliveira (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Jefferson Monteiro Figueira (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dra. Anália Chagas (Cabofriense) e Dr. Pedro Diniz (N. Iguaçu)

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 471/10

1º)Denunciado: Anderson Kunzel Barreto (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Frederico da Costa Pinheiro (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Denis Santana da Silva (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

4º)Denunciado: Zambi dos Santos Oliveira (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

5º)Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Mesquita F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dr. Mauro Chidid (Portuguesa) e Dr. Everaldo Teodoro da Silva(Mesquita)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Neste ato, o feito foi retirado de pauta tendo a Procuradoria aditado a denúncia de fls. 24/27, para que conste que o Sr. Denis Santana da Silva é atleta da A.A Portuguesa.

Mantendo os fatos narrados na denúncia e renovando a citação de todos os denunciados para a próxima sessão de julgamento.

08) Processo: nº 472/10

1º)Denunciado: São Cristóvão F.R (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Eduardo Cordeiro Guimarães (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/04/2010

Defesa: Dr. Sérgio F. dos Santos(Arbitro) e Dr. Pedro Diniz(S. Cristóvão)

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$1.000,00(mil) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

O árbitro da partida compareceu ao julgamento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:45 horas.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2010.

**Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho
Vice - Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2010.

Comunicação nº 295/2010 – TJD/RJ.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

1^a COMISSÃO DISCIPLINAR

**Processo nº 411/10 – Denunciado Sr. RODRIGO CAETANO,
Diretor Executivo do C.R. VASCO DA GAMA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente: C.R. VASCO DA GAMA

Recorrido: Decisão da 1^a Comissão Disciplinar

Os presentes Embargos de Declaração foram interpostos pela C.R. VASCO DA GAMA, em favor de seu dirigente Sr. RODRIGO CAETANO, em face da decisão tomada por esta Comissão, em Sessão de Instrução e Julgamento realizada em 03/05/2010, no julgamento de Denúncia da lavra da D. Procuradoria deste Tribunal.

Tal denúncia teve como motivadora a Notícia de Infração Disciplinar Desportiva apresentada pelos Srs. Jorge Fernando Rabelo, Presidente da COAF/RJ, e o Sr. João Batista de Arruda, árbitro da partida, à luz de fatos ocorridos após a partida realizada entre o C.R. VASCO DA GAMA e o C.R. FLAMENGO, vencedor da partida, pelo Campeonato Estadual da Série A, Categoria de Profissionais.

O recurso tem como objetivo suprir possível contradição observada no voto proferido por este Auditor, então Relator do processo, no sentido de se baixar o processo para que a D. Procuradoria juntasse aos autos do processo os documentos correlatos à prova lá indicada, voto que foi acompanhado pelos Auditores, Dr. Daniel Portugal e Dr. Jonei Garcia, Presidente da Comissão Disciplinar, o que definiu a maioria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DA ADMISSIBILIDADE

Lido e analisado o recurso interposto pela associação C.R. VASCO DA GAMA, em favor de seu dirigente Sr. RODRIGO CAETANO, que se irresigna quanto à suposta contradição perpetrada na decisão consignada na ata da sessão, sobressai de pronto a questão concernente à tempestividade do recurso, uma vez que os demais pressupostos de admissibilidade estão presentes.

Com efeito, estabelece o CBJD, em seu artigo 133, que “Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação.”.

Como o resultado do julgamento foi proclamado na sessão de 03/05/2010, sessão em que estavam presentes os representantes da Recorrente, o denunciado e seu patrono, o prazo para o recurso de Embargos de Declaração findaria em 05/05/2010, uma vez que o § 1º do artigo 152-A do CBJD estabelece que “Os embargos serão opostos, no prazo de dois dias, em petição dirigida ao relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo,...”

Como a Recorrente tomou conhecimento do fato em 03/05/2010, data da sessão, e tendo o recurso sido produzido e protocolado na Secretaria do Tribunal em 06/05/2010, a parte perdeu o direito de praticar o ato, ao teor do artigo Art. 44 (Decorrido o prazo, extingue-se para a parte e para a Procuradoria, exceto em caso de oferecimento de denúncia, o direito de praticar o ato).

ASSIM, DEIXO DE CONHECER ESSES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PELO FATO DE SEREM INTEMPESTIVOS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ADEMAIS, OS EMBARGOS FORAM PREJUDICADOS COM A PERDA DE SEU OBJETO, TENDO EM VISTA QUESTÃO SUPERVENIENTE: O PROCESSO FOI REAPRESENTADO NA SESSÃO DE 10/05/2010 E A QUESTÃO PRINCIPAL JULGADA, COM CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO, POR MAIORIA DE VOTOS DOS AUDITORES, PELO ARTIGO 243-F DO CBJD.

José Carlos Ribeiro Alves

Auditor-Relator